



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 08/2023

Assunto: **Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Assistência Máxima.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) editar normas no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), conforme previsto no art. 9º, I, do Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019, que aprovou o Regulamento do Fundo.

1.2. No que tange à competência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), como gestora do FDCO, o referido Decreto, em seu art. 10, IX, dispõe que incumbe à Autarquia a atribuição de editar normas, em articulação com os agentes operadores, para estabelecer as informações necessárias sobre participação do FDCO nos projetos.

1.3. Em cumprimento aos referidos dispositivos, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), por meio da Nota Técnica nº 363/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0344990), apresentou proposta no sentido de definir a assistência máxima financiável com recursos do FDCO e suas excepcionalidades.

1.4. De acordo com a Coordenação, por não existir um teto limitando o percentual máximo dos recursos a serem financiados pelo FDCO, além do limite de porcentagem sobre o valor total do projeto, e, considerando o número crescente de interessados na obtenção desse tipo de financiamento, bem como a atual escassez orçamentária, verifica-se a necessidade de definir o valor máximo, para financiamento de projetos de investimentos com objetivo de pulverizar a aplicação dos recursos do Fundo.

1.5. Diante disso, foi elaborada a minuta de Resolução Condel nº. 146 (SEI 0348251), a fim de atender as sugestões da CGGFDF.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na 1ª Reunião Preparatória da 18ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, nos termos da citada Nota Técnica.

2.2. Na referida reunião os Conselheiros definiram, por unanimidade, que deverão ser encaminhadas à 18ª Reunião Ordinária, prevista para ocorrer em 06 de julho de 2023, a proposta de texto presente na minuta de Resolução Condel nº. 146 (SEI 0348251).

2.3. Conforme solicitado no item 4.18 da Nota Técnica nº 363 (SEI 0344990), ressalta-se que o normativo terá efeito *ex nunc*, ou seja, não atingirá as Consultas Prévia em análise, que são aquelas recebidas anteriormente a publicação da Resolução proposta.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411, de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR.**

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (grifo nosso)

3.2. Ainda, no inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.411/20 estão descritos quais os atos normativos que são considerados de baixo impacto, conforme transcrito abaixo:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(...)

3.3. Quanto ao impacto regulatório da alteração da Programação FDCO/2023 em questão, a Coordenação desse Fundo se manifestou da seguinte forma:

Nota Técnica nº 363/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0344990)

...

4.16. Ressalta-se que, a proposta está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso III do art. 4º e inciso II do art. 2º, ambos do Decreto nº 10.411/20, acima transcritos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a **18ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** está prevista para ocorrer no dia 06 de julho de 2023, submeto à consideração e deliberação do Conselho, a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), constante na minuta de Resolução Condel nº. 146 (SEI 0348251), no sentido de definir a assistência máxima financiável com recursos do FDCO e suas excepcionalidades, com **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho à sua **aprovação**.

Brasília (DF), 30 de junho de 2023.

ROSE MODESTO
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 03/07/2023, às 12:17, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0348090** e o código CRC **7C4F1FA2**.

Referência: Processo nº 59800.000991/2023-52

SEI nº 0348090